## **COMISSÃO DE CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.557, DE 2015.**

Determina que o dia de São João, 24 de junho, seja feriado nacional.

**Autor:** Deputado VALMIR ASSUNÇÃO **Relator:** Deputado TADEU ALENCAR

## I – RELATÓRIO

A proposição busca tornar o dia de São João, 24 de junho, feriado em todo o território nacional.

A tramitação segue o determinado nos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabendo à Comissão de Cultura analisar o mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Justificando sua iniciativa, o autor ressalta a importância do período das festas juninas para a cultura brasileira, porque mistura as celebrações de santos populares de Portugal com a produção de comidas típicas do nosso país, resultando em manifestação cultural de inegável relevância em muitos Estados. Ainda, aponta o autor que as festividades

movimentam a economia de muitas cidades nordestinas, fomentando o turismo, e que a mencionada data já é feriado em alguns Estados.

Não se nega a importância das festas juninas para a cultura brasileira, estando as festas profundamente enraizadas na tradição do povo. Como já foi alegado em prévio relatório, é possível observar grandes diferenças nas celebrações desse período, a depender da região em que são realizadas. De fato, em muitos Estados, elementos locais são incorporados às festividades, de modo que cada um possui certas peculiaridades, não havendo homogeneidade nas comemorações.

No entanto, observa-se que também a importância conferida às festas juninas e aos dias santos varia conforme o Estado ou a região do país. Como se sabe, no Nordeste ocorrem, invariavelmente, algumas das maiores festas do país, o que não se registra em outras localidades. Na verdade, em muitos lugares, constata-se que as festividades juninas se dissociaram, quase completamente, da memória dos santos, e questiona-se a conveniência de tornar feriado, em todo o território brasileiro, data que pode não ter relevância em muitos locais.

Importa mencionar, também, o aspecto econômico abordado pelo autor do projeto em discussão. Foi afirmado que o novo feriado nacional favoreceria o turismo em determinadas regiões, o que auxiliaria a movimentar a economia brasileira. Entretanto, compete considerar o enorme custo que um feriado nacional impõe ao país, especialmente à indústria.

O Brasil terá ao todo, neste ano, oficialmente, nove feriados nacionais, e cinco pontos facultativos. No entanto, três destes, quais sejam, segunda e terça-feira de carnaval, e Corpus Christi, tornaram-se verdadeiros feriados, por tradição. O número de feriados nacionais, então, na prática, chega a doze. Não se pode ignorar, ainda, os mais de 40 feriados estaduais, e incontáveis feriados municipais.

Ano após ano, as estimativas de perdas para a indústria do Brasil causadas pelos feriados nacionais ficam em torno de 4% do PIB Industrial brasileiro, segundo estudos do Firjan. Em 2017, estima-se que as perdas para a indústria brasileira cheguem a R\$ 66,8 bilhões. Tudo isso sem

3

ao menos considerar os feriados que, por ocorrerem na terça ou na quinta-

feira, causam o alongamento do período não trabalhado.

O alto número de feriados também tem considerável impacto

na arrecadação tributária que, este ano, deve ter prejuízo de até R\$ 27,6

bilhões, ainda segundo estudo do Firjan, elaborado a partir de dados do IBGE,

BACEN e Diários Oficiais.

Após todas essas considerações, conclui-se que a proposição,

embora reconhecidamente meritória em sua motivação, haja vista a forte raiz

cultural dos festejos juninos e sua marcada importância, especialmente em

todo o Nordeste, não se apresenta conveniente ou oportuna, visto que causaria

grande prejuízo a diversos setores da economia, o que deve ser especialmente

evitado em épocas de crise como esta por que passamos. Os Estados que

celebram com maior fervor o dia do santo homenageado podem, no âmbito de

suas Assembleias Legislativas, declarar o referido feriado, não havendo razão,

dadas as grandes diferenças culturais entre as regiões brasileiras, para que o

Congresso Nacional se manifeste nesse sentido.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º

2.557. de 2015.

Sala da Comissão, em

de

de 2017.

Deputado TADEU ALENCAR

Relator